

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

 <p>SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF</p>	PAPELETA DE DESPACHO	N. 563/2019
		Data: 29/10/2019
		Documento Siam n.: 0684828/2019
Empreendimento: COFEDIL COMERCIAL FERNÃO DIAS LTDA. CNPJ/CPF: 22.988.182/0001-93		Município: Oliveira/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 02879/2001/005/2017 (LAS/RAS)		
De: Márcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF
Para: Superintendência Regional da Supram-ASF		Unidade Administrativa: Supram-ASF
Senhor Superintendente,		

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 02879/2001/005/2017, formalizado na Supram-ASF em 16/08/2017, e tendo por interessado a empresa **Cofedil Comercial Fernão Dias Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 22.988.182/0001-93, situada na Rodovia BR 381 (Fernão Dias), km 617, localidade Fradiques, zona rural do município de Oliveira/MG, CEP 35540-000;

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, com vista a regularizar, no aludido empreendimento, a atividade de *estos revendedores, posto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis, com capacidade total de armazenagem de 105m³*, enquadrada no código F-06-01-7, daquela norma;

Considerando, todavia, com o advento da nova DN Copam n. 217/2017 (revogou a DN Copam n. 74/2004), fez-se necessário readequar o processo de licenciamento aos novos critérios de classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades no Estado de Minas Gerais; razão do envio do Ofício Semad.Supram-ASF n. 624/2018, de 15/05/2018 (f. 190);

Considerando, para tanto, em atendimento ao citado ofício foi juntado nos autos novo FCE n. R112077/2017 e, por conseguinte, expedido novo FOBI sob n. 0403418/2017 B (f. 221-222). Assim, com a juntada dos documentos relacionados no FOBI, o feito foi reorientado para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, mediante Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, segundo o Recibo de Entrega de Documentos n. 05334004/2019 (f. 244);

Considerando que o Órgão Ambiental procedeu com a análise da documentação do pedido

de LAS/RAS, contudo, antes do mesmo ser encaminhado para decisão, foi confeccionada a Planilha de Custos de Análise do processo (doc. Siam n. 0684581/2019), consoante exige a Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando que na aludida Planilha foi apurado valor a ser integralizado nos autos, razão do envio do DAE n. 4924966940268, no valor de R\$ 3.071,80.

Considerando, todavia, em consulta ao sítio eletrônico da Fazenda, verifica-se que até o presente momento, a empresa não efetuou o pagamento do aludido valor, o que obsta o encaminhamento deste processo para ser julgado;

Considerando, desta maneira, constatado o não pagamento das custas de análise do pedido, o mesmo deverá ser encaminhado para arquivamento, segundo disciplina a DN n. 217/2017;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se:

1. O arquivamento do presente **processo administrativo n. 02879/2001/005/2017**, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. seja a URGA-ASF comunicada para proceder com o indeferimento das Portarias de Outorga n. 1206181/2019 e 1206134/2019, vinculadas, respectivamente, aos processos n. 21533/2017 e 21534/2017. Estes processos são acessórios ao licenciamento ambiental e, por esta razão, acompanham seu desfecho, conforme o art. 25, §1º, do Decreto n. 47.705/2019;
3. remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
4. a devolução deste processo de licenciamento a DRCP, para envio a ARE Divinópolis (inclusão na dívida ativa do Estado).

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 563/2019, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o arquivamento do Processo Administrativo n. 02879/2001/005/2017, de titularidade da empresa Cofedil Comercial Fernão Dias Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 22.988.182/0001-93, sítio na Rodovia BR 381 (Fernão Dias), km 617, localidade Fradiques, zona rural do município de Oliveira/MG, CEP 35540-000.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. O arquivamento do presente processo administrativo n. 02879/2001/005/2017, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018;
2. seja a URGA-ASF comunicada para proceder com o **indeferimento das Portarias de Outorga n. 1206181/2019 e 1206134/2019**, vinculadas, respectivamente, aos processos n. 21533/2017 e 21534/2017. Estes processos são acessórios ao licenciamento ambiental e, por esta razão, acompanham seu desfecho, conforme o art. 25, §1º, do Decreto n. 47.705/2019;
3. remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;
4. a devolução deste processo de licenciamento a DRCP, para envio a ARE Divinópolis (inclusão na dívida ativa do Estado).

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente SUPRAM-ASF
FASP: 1.334.507-2

Divinópolis/MG, 29 de outubro de 2019.

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

Caso NAO,

Conforme disposto no
Ato de Arguimento.

V.A.F.

29.10.19

Jarciro Muniz dos Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
cel: 11 988.883.01 DAB/IMG 148.907